



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação
Dia: 22/10/2025

Victor Miranda Correa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
EWBANK DA CÂMARA - MG

LEI MUNICIPAL Nº. 1014/2025

“Dispõe sobre a política Municipal de Turismo Sustentável, o sistema Municipal de Turismo, o funcionamento das atividades e empreendimentos turísticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

CAPÍTULO I

Dos aspectos Gerais da Política Municipal de Turismo Sustentável

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo Sustentável, que tem os seguintes objetivos:

- I- Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
- II- Planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação e a Política Federal, Estadual e regional aplicável, com conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural local, usando melhorar as condições e qualidade de vida da população local;
- III- Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 24.431/2023, no decreto Estadual nº 48.108/2020, Resolução Secult Nº 44/2021, Resolução Secult nº 06/2022 e demais normas que padronizam a forma de entrega e apresentação dos documentos exigidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. A Secretaria Municipal de Turismo poderá exigir, nos termos das Resoluções, a realização de estudo prévio de impacto sobre o meio ambiente para as atividades ou empreendimentos previstos neste artigo, que possuam potencial significativo de impacto sobre o meio ambiente local, sendo este estudo submetido a parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando-se a Legislação em vigor.

Art.24º. O Poder Público Municipal e a Secretaria Municipal de Turismo, na aplicação desta lei deverão considerar a condição econômica dos responsáveis pelas atividades e empreendimentos turísticos, de maneira a permitir a todos igual oportunidade de acesso aos incentivos e benefícios nela previstos.

Art.25º. O responsável pela atividade ou empreendimento turístico responde plenamente, judicialmente e criminalmente por quaisquer acidentes que tenham relação direta ou indireta com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta lei e sua regulamentação, no PGAT- Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos e na legislação aplicável Federal e Estadual.

Art.26º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 22 de abril de 2025.

Carlos Mariano Ferreira

Prefeito Municipal

Michel das Chagas Ferreira

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer